



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 274, DE 2005 (Do Poder Executivo)

**MENSAGEM Nº 941/05
AVISO Nº 1.459/05**

Inclui e altera dispositivos na Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, e dá outras providências. Pendente de Parecer da Comissão Mista.

DESPACHO:

PUBLIQUE-SE. SUBMETA-SE AO PLENÁRIO.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I – Medida inicial

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 274 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.

Inclui e altera dispositivos na Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A diretriz da BR 319, constante do item 2.2.2 - "Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal", integrante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte descrição:

"BR 319 - Pontos de Passagem: Manaus - Careiro - Humaitá - Porto Velho - Entroncamento com a BR-364 (Trevo do Roque) - Unidades da Federação: AM-RO - Extensão (Km): 885,4." (NR)

Art. 2º Fica incluído no item 2.2.2 - "Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal", integrante do Anexo da Lei nº 5.917, de 1973, a Rodovia de Ligação a seguir descrita:

"BR 448 - Pontos de Passagem: Entroncamento com a BR-116/RS-118 - Entroncamento com a BR-290 - Unidade da Federação: RS - Extensão (Km):22." (NR)

Art. 3º Fica incluída no item 3.2.2 "Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação", integrante do Anexo da Lei nº 5.917, de 1973, a estrada de ferro longitudinal a seguir descrita:

"EF150 - Pontos de Passagem: Açailândia - Porto Franco - Araguaína - Colinas do Tocantins - Guaraí - Porto Nacional - Gurupi - Porangatu - Uruaçu - Anápolis - Unidades da Federação: MA - TO - GO - Extensão: 1.550km." (NR)

Art. 4º Ficam incluídos no item 4.2 "Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação", integrante do Anexo da Lei nº 5.917, de 1973, os portos abaixo com os seguintes números de ordem, descrição, unidade da federação e localização:

"106 - Santa Izabel do Rio Negro - AM - Rio Negro;

107 - Cacao Pireira - AM - Rio Negro;

108 - Urucurituba - AM - Rio Amazonas;

109 - Nhamundá - AM - Rio Nhamundá;

110 - Tonantins - AM - Rio Solimões;

111 - São Raimundo - AM - Rio Negro;

112 - Barcelos - AM - Rio Negro;

- 113 - Jutai - AM - Rio Solimões;
- 114 - Manacapuru - AM - Rio Solimões;
- 115 - São Paulo de Olivença - AM - Rio Solimões;
- 116 - Maués - AM - Rio Amazonas (Maués Açu, Paraná do Urariá);
- 117 - Fonte Boa - AM - Rio Xié;
- 118 - Borba - AM - Rio Madeira;
- 119 - Novo Airão - AM - Rio Negro;
- 120 - Manicoré - AM - Rio Madeira;
- 121 - Manaquiri - AM - Rio Solimões;
- 122 - Urucará - AM - Rio Amazonas;
- 123 - Novo Aripuanã - AM - Rio Madeira;
- 124 - Autazes - AM - Rio Autazes-Açu;
- 125 - Muaná - PA - Rio Muaná;
- 126 - Moju - PA - Rio Moju;
- 127 - Santa Bárbara do Pará - PA - Rio Tauaruê;
- 128 - Floresta do Araguaia - PA - Rio Araguaia;
- 129 - Quatipuru - Boa Vista - PA - Rio Boa Vista;
- 130 - Quatipuru - Sede - PA - Rio Quatipuru;
- 131 - Santarém Novo - PA - Rio Maracanã;
- 132 - Santo Antônio do Tauá - PA - Rio Mujuí;
- 133 - Portel - PA - Rio Pará;
- 134 - São Félix do Xingu - PA - Rio Xingu;
- 135 - São João do Araguaia - PA - Rio Araguaia;
- 136 - Oeiras do Pará - PA - Rio Pará;
- 137 - Limoeiro do Ajuru - PA - Rio Tocantins;
- 138 - Abaetetuba - PA - Rio Pará;
- 139 - Cametá - PA - Rio Tocantins;
- 140 - Monte Alegre - PA - Rio Amazonas;
- 141 - Terra Santa - PA - Rio Nhamundá;
- 142 - Santa Maria das Barreiras - PA - Rio Araguaia;
- 143 - Aveiro - PA - Rio Tapajós;
- 144 - São Miguel do Guamá - PA - Rio Guamá;
- 145 - Oriximiná - PA - Rio Trombetas;
- 146 - Barcarena - PA - Rio Mucuruçá;
- 147 - Cais de Salinas - PA - Oceano Atlântico - Litoral do Estado do Pará;

- 148 - Viseu - PA - Rio Gurupi;
- 149 - Terminal Portuário de Alcântara/MA - MA - Baía de São Marcos;
- 150 - Turiaçu - MA - Rio Turiaçu;
- 151 - Tutóia - MA - Baía de Tutóia;
- 152 - Araisos (atracadouro, ponte e cais) - MA - Rio Santa Rosa;
- 153 - Água Doce do Maranhão - MA - Rio Água Doce;
- 154 - São Bento do Maranhão - MA - Rio Aura;
- 155 - Guimarães - MA - Rio Guarapiranga;
- 156 - Cururupu - MA - Rio São Lourenço;
- 157 - Porto Rico do Maranhão - MA - Rio Cateauá;
- 158 - Palmeirândia - MA - Rio Pericumã;
- 159 - Pinheiro - MA - Rio Pericumã;
- 160 - Bequimão - MA - Foz do Rio Pericumã;
- 161 - Penalva - MA - Rio Cajari;
- 162 - Santa Rita de Cássia - BA - Rio Preto;
- 163 - Formosa do Rio Preto - BA - Rio Preto;
- 164 - Riachão das Neves - BA - Rio Grande;
- 165 - Cotegipe - BA - Rio Grande;
- 166 - São José do Norte - RS - Lagoa dos Patos; e
- 167 - Cachoeira do Sul - RS - Rio Jacuí.” (NR)

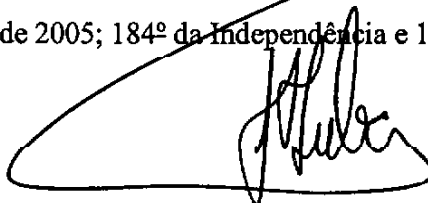
Art. 5º A construção, uso e gozo da Estrada de Ferro Norte-Sul, de titularidade da Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., dar-se-á no trecho ferroviário que liga os Municípios de Belém, no Estado do Pará, e Senador Canedo, no Estado de Goiás.

Parágrafo único. Caso a Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A seja privatizada antes da conclusão das obras mencionadas no **caput** deste artigo, tal conclusão deverá integrar o rol de obrigações da futura concessionária.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogado o art. 3º da Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001.

Brasília, 29 de dezembro de 2005; 184º da Independência e 117º da República.



Referendado eletronicamente por: Alfredo Pereira do Nascimento
MP-ALTERA LEI PLANO NAC VIAÇÃO(MT 27 EM)(L2)

Brasília, 29 de dezembro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a inclusa minuta de medida provisória, com a presente exposição de motivos, que altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, de modo a atualizar o Plano Nacional de Viação mediante a inclusão na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal as rodovias nela descritas; na Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Sistema Portuário Nacional os portos que especifica; e na Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação o trecho ferroviário aludido. Ademais, especifica à VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES e FERROVIAS S.A o trecho ferroviário em que pode exercer seu direito de construção, uso e gozo.

2. A alteração do Plano Nacional de Viação, em sua esfera rodoviária, busca adequá-lo às necessidades de ordenamento de tráfego nas rodovias BR-116 e BR-290, nas proximidades de Porto Alegre/RS, e nas BR-319 e BR-363, nas proximidades de Porto Velho/RO.
3. A premência da medida se justifica uma vez que a BR-116 se interliga com a BR-290 em Porto Alegre, gerando um grande conflito de tráfego em uma área urbana, com sério riscos de graves acidentes aos seus usuários. Como medida saneadora, a nova BR-448/RS interligará as duas rodovias anteriores e redirecionará o fluxo atualmente voltado para a capital gaúcha, mas que na verdade se dirige a região norte/oeste do Estado. Por conseguinte, a proposta tem por escopo desviar do tráfego urbano de Porto Alegre e Canoas o fluxo desnecessário, possibilitando uma melhor integração dos eixos rodoviários federais no Estado do Rio Grande do Sul.
4. Vê-se que a questão nesse caso vai além da ordenação do modal rodoviário. Toca à segurança dos usuários, visto que a situação atual gera grande conflito de tráfego em uma área urbana.
5. Por sua vez, as rodovias BR-319 e BR-364 em Rondônia, apesar de terem pontos de passagem no mesmo Estado, não possuem interligação e, tendo em vista o deslocamento de cargas pela BR-364 em direção ao porto de Porto Velho, o trecho que se propõe incluir na Rede Rodoviária Federal permitirá a ligação rodoviária entre a BR-364 e o porto e, conseqüentemente, à BR-319, com melhores condições de deslocamento de todas as cargas oriundas de Rondônia e Mato Grosso com a Região Norte do país e reciprocamente.
6. Portanto, no que toca à inclusão das nominadas rodovias no Plano Nacional de Viação - PNV, tem-se que a medida visa, em última instância, a salvaguarda e segurança dos usuários das BR-116 e BR-290, em Porto Alegre, bem como um escoamento de riquezas e pessoas mais racional no caso das BR-319 e BR-364, em Rondônia.

7. Pretende-se, ademais, a inclusão do Terminal de Alcântara na relação descritiva dos Portos do Sistema Portuário Nacional, por se tratar de instalação indispensável para suporte à base de lançamento de foguetes da AEB - Agência Espacial Brasileira e objeto de compromisso do Governo Brasileiro no acordo internacional com a Ucrânia, com a finalidade de operacionalizar as atividades espaciais da referida base. Sem esse terminal as cargas, com pesos e dimensões especiais destinadas ao programa espacial, não poderão ser transportadas. Portanto, sua construção é imprescindível para a viabilização do referido centro de lançamento de foguetes.

8. A inclusão do Terminal de Alcântara no PNV, ato fundamental para a aplicação de recursos na sua infra-estrutura, vai além das questões afetas ao setor de transportes. Envolve o Projeto Espacial Brasileiro, além da própria reputação do país para com a comunidade internacional, visto que a operacionalização do referido terminal é função direta do cumprimento das obrigações do Brasil para com seus parceiros internacionais. Tais obras são igualmente urgentes, vistos que a execução do programa atende a prazos que fogem à alçada do Brasil para unilateralmente estendê-los, por serem objeto de acordos internacionais.

9. Importa destacar, ainda, que os portos fluviais especificados na minuta em comento não constam da Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação. A inclusão dos mesmos no Sistema Portuário Nacional faz-se necessária em razão de constituírem instalações de atendimento às comunidades ribeirinhas no transporte de passageiros com carga acompanhada, de carga geral e do embarque e desembarque de veículos (roll-on/roll-off) comum na região amazônica em decorrência da extensa rede fluvial contrastando com a pequena densidade de rodovias. Os portos e terminais atualmente existentes na região ou funcionam de forma improvisada em beiras de rio, sem a mínima infra-estrutura, ou em condições precárias em decorrência de obras obsoletas ou no fim da vida útil, necessitando imediata recuperação e ampliação. Em todos os casos constituem instalações insuficientes e incapazes de atender à demanda da população que se vale dessas facilidades com o mínimo de eficiência e segurança.

10. Em suma, urge a realização de obras de infra-estrutura em tais portos, impossível hoje em razão dos mesmos não constarem no PNV. A inclusão, e posterior execução de obras, irá gerar uma importante alternativa às comunidades ribeirinhas no transporte de cargas e passageiros, e, sobretudo, criar condições de higiene e segurança aos usuários, que utilizam os portos em condições lastimáveis. Portanto, neste caso, por razões óbvias, as necessidades de inclusão e conseqüente realização de obras são prementes e incontestáveis, logo, relevantes e urgentes.

11. No que tange à inclusão de trecho ferroviário na Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, tem-se que o trecho específico é fundamental dentro do contexto da política nacional de transportes, sendo considerada importante ligação modal entre as Regiões Norte e Centro-Oeste do país. Ademais, a Medida Provisória n.º 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, autoriza a VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES e FERROVIAS S.A. a manter-se em atividade até a conclusão das obras da nominada ferrovia sem, no entanto, prever sua inclusão no Plano Nacional de Viação - PNV (Lei 5.917, de 10 de setembro de 1973 - anexo e Leis 6.671, de 4 de julho de 1979 e 9.852, de 27 de outubro de 1999).

12. Com efeito, e considerando que o PNV veda investimentos em infra-estrutura de transportes que não se encontram previstos em seus anexos, pretende-se a inclusão da Estrada de Ferro Norte-Sul na relação descritiva das Ferrovias no Plano Nacional de Viação. A titular do

direito de construção, uso e gozo sobre o referido trecho ferroviário, VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES e FERROVIAS S.A, já se encontra apta a implementar as medidas para execução da obra, que, como dito, servirá de importante alternativa para o transportes de cargas e passageiros em relação aos já sobrecarregados modais de ligação entre as Regiões Norte e Centro-Oeste do país.

13. Com a efetivação da medida, que não pode esperar por uma tramitação longa e letárgica no Congresso Nacional, o setor produtivo e a sociedade em geral ganham com a valorização de uma importante modalidade de transporte subdesenvolvida num país continental como o Brasil. Vale repetir, medidas que atendem de pronto à sociedade devem ser prontamente executadas, para isto existem instrumentos de governabilidade como a medida provisória.

14. Nesse sentido, sabe-se que a medida provisória tem nascedouro constitucional, portanto, tem natureza jurídico-constitucional. Essa politicidade tem como apanágio a discricionariedade do Presidente da República, que, achando oportuno e conveniente, edita a medida provisória em face de circunstâncias relevantes e urgentes, que seriam insatisfeitas com os instrumentos jurídicos ordinários existentes no ordenamento.

15. Portanto, se houver, conforme requer o art. 62, circunstâncias excepcionais, relevantes e urgentes, inexistindo instrumentos jurídicos capazes de solucionar a questão, pode o Presidente da República, fundamentando, editar medida provisória. Assim, demonstrando-se a ocorrência dos pressupostos constitucionais e se atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, legítima é a edição de medida provisória. Inexistindo a fundamentação, inquina-se a medida provisória de vício de inconstitucionalidade, por não conter requisito essencial capaz de possibilitar o seu devido exame.

16. É preciso demonstrar, no entanto, a presença dos requisitos materiais para a assunção da MP em comento, a saber: a relevância e a urgência, pois em havendo tais circunstâncias excepcionais, deve o Estado atuar prontamente, cabendo ao Chefe do Poder Executivo editar medida provisória com esse desiderato.

17. No presente caso, vislumbra-se na medida proposta a clara presença dos requisitos de relevância e urgência, sobretudo por trazer em seu bojo proteção à vida dos usuários de transportes e promoção de importantes objetivos desenvolvimentistas, como a otimização do escoamento de riquezas e a operacionalização do Programa Espacial Brasileiro.

18. Em decorrência do requisito da urgência, o ato deve ser indispensável e imediatamente necessário, na medida em que o requisito relevância refere-se à preservação da ordem pública e da continuidade do serviço público como devidamente demonstrado.

19. A situação que serve de base à atuação estatal deve envolver gravidade, não estando dentro dos riscos normais e suportáveis pela vida em sociedade. Nesse quadro se expressa a relevância, que facilmente se vislumbra na medida em que o objetivo da MP toca em assuntos tais como segurança dos usuários dos modais de transportes especificados, desafogamento de modais fustigados, e, conseqüentemente, melhor circulação de riquezas e pessoas, além de adimplemento de acordos internacionais e outros temas indubitavelmente relevantes. Vê-se que não é qualquer relevância, mas uma proeminência para os interesses públicos de caráter imediato, segundo os princípios constitucionais que direcionam este Ministério, este Governo e a atividade estatal como um todo. Qualquer que seja o sentido

atribuído ao requisito substancial da relevância, ainda que difícil delimitação no plano do direito constitucional, facilmente será subsumido para as hipóteses da medida provisória em comento.

20. Vale repetir, com fito de fixar o requisito da relevância, que são interesses importantes aqueles que se referem ao escoamento de riquezas, cumprimento de acordos internacionais e zelo pela reputação internacional do país, bem como, e sobretudo, a segurança dos usuários dos modais objetos da MP. Tudo isto é consequência da MP em análise, pois tais finalidades não podem ser atingidas sem a inclusão na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal as rodovias nela descritas, na Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Sistema Portuário Nacional os portos que especifica, e na Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação o trecho ferroviário aludido.

21. Quanto ao requisito urgência, presente em todas as hipóteses acima ventiladas, tem-se que é residual, no sentido de que sua utilização depende da inidoneidade dos mecanismos de cooperação no processo legislativo e dos instrumentos que aceleram esse processo. É sabido que o trâmite dos projetos de lei diante da realidade legislativa pátria, mesmo com instrumentos aceleradores do trâmite do mesmo, poderia sustar ou impedir definitivamente a implementação de importantes projetos e objetivos que a presente MP tem por fito viabilizar.

22. Os objetos da MP indicam claramente que este Ministério e suas entidades vinculadas estão confrontados com situações extraordinárias, em que a utilização dos instrumentos ordinários de atuação implica prejuízo, pelo retardamento. A urgência, no presente caso, aparece como motivo determinante do dever de ação imediata do Poder Executivo que precisa reduzir, ao máximo, o tempo entre o ato executivo e a sua entrada em vigor. A situação impõe, em todos os casos, indubitavelmente, atuação urgente do Poder Executivo que não encontra, nos instrumentos ordinários de atuação, meios de evitar danos pelo retardamento. E nos casos referidos os danos são notáveis e irreversíveis, vez que tocam, inclusive, à segurança e vida dos administrados.

23. A indispensabilidade e o imediatismo, reclamados pelas situações já delineadas, concernem ao fim de interesse público, ao influxo do qual a atividade do Poder Público se desenvolve. Esse é o requisito concorrente da relevância anteriormente referido.

24. A idéia de urgência e relevância à luz do direito brasileiro tem um significado próprio. Na lição de CÂRMEM LÚCIA ANTUNES ROCHA:

"Urgência jurídica é, pois, a situação que ultrapassa a definição normativa regular de desempenho ordinário das funções do Poder Público pela premência de que se reveste e pela imperiosidade de atendimento da hipótese abordada, a demandar, assim, uma conduta especial em relação àquela que se nutre da normalidade aprazada institucionalmente".

(*IN: Conceito de Urgência no Direito Público Brasileiro. Revista Trimestral de Direito Público, nº 01, Malheiros, 1993, p. 234*)

25. A urgência requer uma pronta atuação, a fim de dirimir as consequências dos fatos. Por relevante, tomemos a lição de ROSENICE DESLANDES e ALEXANDRE BARROS CASTRO:

"Seja de fato ou de direito, é a que se apresenta em toda exuberância, em toda evidência, para ser acatada ou apreciada como justificativa do pedido, da pretensão, ou da proteção do direito"

(In: Tributos x Medidas Provisórias no Direito Brasileiro, Carthago e Forte, São Paulo, 1992, p. 32).

26. Assim, as expressões relevância e urgência são indeterminadas, já que reclamam preenchimento valorativo, com elementos provenientes do setor social e do sistema normativo no qual estão inseridas. A discricionariade existe sempre que, previsto um ato em nível normativo abstrato, o sujeito puder escolher, livremente, diante do caso concreto, entre mais de uma opção válida para a prática do ato, quanto à sua consequência e seu efeito. O exercício de apreciação discricionária, na prática do ato, pode decorrer da análise de conceitos de valor, cujo preenchimento de conteúdo decorre de aspectos objetivos, provenientes do sistema e do meio social, mas que uma vez preenchidos de conteúdo pelo sistema e pelos valores que veiculam, fornecem mais de uma solução ótima e válida para o Direito. Mas da análise dos atos, é fácil compreender, subsumir e integrar os conceitos de relevância e urgência quando a medida visa, como dito, preservar vidas humanas, honrar compromissos internacionais e escoar as riquezas desafogando modais de transportes de que se cuida.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a propor a Vossa Excelência a edição desta Medida Provisória.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Alfredo Pereira do Nascimento

Ofício nº 08 (CN)

Brasília, em de janeiro de 2006.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Aldo Rebelo
Presidente da Câmara dos Deputados

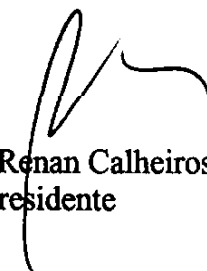
Assunto: Encaminha processado de Medida Provisória.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, nos termos do § 8º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, o processado da Medida Provisória nº 274, de 2005, que “inclui e altera dispositivos na Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.”

Informo, por oportuno, que à Medida não foram oferecidas emendas e que a Comissão Mista não se instalou.

Atenciosamente,



Senador Renan Calheiros
Presidente

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**Capítulo I
DO PODER LEGISLATIVO**

**Seção VIII
Do Processo Legislativo**

**Subseção III
Das Leis**

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

** Artigo, caput, com redução dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:

** § 1º, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

I - relativa a:

** Inciso I, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

b) direito penal, processual penal e processual civil;

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º;

** Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

II - que vise a detenção ou seqüestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

III - reservada a lei complementar;

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

IV - já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República.

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 3º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.

** § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 4º O prazo a que se refere o § 3º contar-se-á da publicação da medida provisória, suspendendo-se durante os períodos de recesso do Congresso Nacional.

** § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 5º A deliberação de cada uma das Casas do Congresso Nacional sobre o mérito das medidas provisórias dependerá de juízo prévio sobre o atendimento de seus pressupostos constitucionais.

** § 5º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 6º Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subseqüentemente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando.

** § 6º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 7º Prorrogar-se-á uma única vez por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

** § 7º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 8º As medidas provisórias terão sua votação iniciada na Câmara dos Deputados.

** § 8º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 9º Caberá à comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

** § 9º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 10. É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo.

** § 10. acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 11. Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 3º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas.

** § 11. acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 12. Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto.

** § 12. acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, parágrafos 3º e 4º;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos Tribunais Federais e do Ministério Público.

.....

.....

LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973

Aprova o Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Viação (PNV) de que trata o art. 8º, item XI, da Constituição Federal, representado e descrito complementarmente no documento anexo contendo as seguintes seções:

1. Conceituação Geral. Sistema Nacional de Viação.
2. Sistema Rodoviário Nacional:
 - 2.1 conceituação;
 - 2.2 nomenclatura e relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrantes do Plano Nacional de Viação.
3. Sistema Ferroviário Nacional:
 - 3.1 conceituação;
 - 3.2 nomenclatura e relação descritiva das ferrovias integrantes do Plano Nacional de Viação.
4. Sistema Portuário Nacional:
 - 4.1 conceituação;
 - 4.2 relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação.
5. Sistema Hidroviário Nacional:
 - 5.1 conceituação;
 - 5.2 relação descritiva das vias navegáveis interiores do Plano Nacional de Viação.
6. Sistema Aeroviário Nacional:
 - 6.1 conceituação;
 - 6.2 relação descritiva dos aeródromos do Plano Nacional de Viação.

§ 1º Os sistemas mencionados nas seções 2, 3, 4, 5 e 6 citadas, englobam as respectivas redes construídas e previstas.

§ 2º As localidades intermediárias constantes das redes previstas que figuram nas relações descritivas constantes das seções 2.2 e 3.2 citadas, não constituem pontos obrigatórios de passagem, mas figuram apenas como indicação geral da diretriz das vias consideradas, sendo o seu traçado definitivo fixado pelo Poder Executivo, após estudos técnicos e econômicos.

§ 3º Os órgãos federais das diferentes modalidades de transporte deverão elaborar as respectivas cartas geográficas em escala conveniente, que permita distinguir e identificar facilmente as diretrizes viárias com seus pontos de passagem, assim como os portos e

aeródromos, conforme as relações descritivas do Plano Nacional de Viação de que trata esta Lei.

Art. 2º O objetivo essencial do Plano Nacional de Viação é permitir o estabelecimento da infra-estrutura de um sistema viário integrado, assim como as bases para planos globais de transporte que atendam, pelo menor custo, às necessidades do País, sob o múltiplo aspecto econômico-social-político-militar.

ANEXO II
SISTEMA RODOVIÁRIO NACIONAL

2. SISTEMA RODOVIÁRIO NACIONAL:

2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

RODOVIAS RADIAIS

BR: 010

Pontos de Passagem: Brasília - Paraná - Carolina - Porto Franco - Guamá - Belém

Unidades da Federação: DF-GO-MA-PA

Extensão (km): 1.901

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 020

Pontos de Passagem: Brasília - Posse - Barreiras - Picos - Fortaleza Unidades da Federação.

DF-GO-BA-PI-CE

Extensão (km): 1.882

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 030

Pontos de Passagem: Brasília - Montalvânia - Carinhanha (porto fluvial do S. Francisco) -

Brumado - Ubaitaba - Campinho

Unidades da Federação: DF-GO-MG-BA

Extensão (km): 915

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 040

Pontos de Passagem: Brasília - Três Marias - Belo Horizonte - Barbacena - Juiz de Fora -

Três Rios - Rio de Janeiro (praça Mauá)

Unidades da Federação: DF-GO-MG-RJ-GB

Extensão (km): 1.172

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 050

Pontos de Passagem: Brasília - Cristalina - Uberlândia - Uberaba - Ribeirão Preto - Campinas - São Paulo - Santos

Unidades da Federação: DF-GO-MG-SP

Extensão (km): 1.051

Superposição *

BR: 040

km: 106

BR: 060

Pontos de Passagem: Brasília - Anápolis - Goiânia - Rio Verde - Jataí - Campo Grande -

Fronteira com o Paraguai Unidades da Federação: DF-GO-MT

Extensão (km): 1.281

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 070

Pontos de Passagem: Brasília - Jaraguá - Aragarças - Cuiabá - Cáceres - Fronteira com a Bolívia Unidades da Federação: DF-GO-MT

Extensão (km): 1.286

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 080

Pontos de Passagem: Brasília - Uruaçu - São Miguel do Araguaia - Entroncamento com BR-158.

Unidades da Federação:

Extensão (km):

Superposição *

BR: -

km: -

** Item com redação dada pela Lei 7.581, de 24-12-1986.*

RODOVIAS LONGITUDINAIS

BR: 101

Pontos de Passagem: Touros - Natal - João Pessoa - Recife - Maceió - Aracaju - Feira de Santana - Itabuna - São Mateus - Vitória - Campos - Niterói - Rio - Mangaratiba - Angra dos Reis - Caraguatatuba - Santos - Iguape - Antonina - Joinville - Itajaí - Florianópolis - Tubarão - Osório - São José do Norte - Rio Grande Unidades da Federação: RN-PB-PE-AL-SE-BA-ES-RJ-GB-SP-PR-SC-RS

Extensão (km): 4.517

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 104

Pontos de Passagem: Macau - Pedro Avelino - Lajes - Cerro Corá - Ligação - Santa Cruz - Campina Grande - Caruaru - Maceió

Unidades da Federação: RN-PB-PE-AL

Extensão (km): 522

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 110

Pontos de Passagem: Areia Branca - Mossoró - Augusto Severo - Patos - Monteiro -
Cruzeiro do Nordeste - Petrolândia - Paulo Afonso - Ribeira do Pombal - Alagoinhas -
Entronc. c/BR - 324

Unidades da Federação: RN-PB-RN-PE-PB-PE-AL-BA

Extensão (km): 1.065

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 116

Pontos de Passagem: Fortaleza - Russas - Jaguaribe - Salgueiro - Canudos - Feira de Santana
- Vitória da Conquista - Teófilo Otoni - Muriaé - Leopoldina - Além - Paraíba - Teresópolis
- Entronc. c/BR-493-Entronc. c/BR-040-Rio de Janeiro - Barra Mansa - Lorena - São Paulo -
Registro - Curitiba - Lajes - Porto Alegre - Pelotas - Jaguarão

Unidades da Federação: CE-PB-CE-PE-BA-MG-RJ-GB-RJ-SP-PR-SC-RS

Extensão (km): 4.468

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 120

Pontos de Passagem: Araçuaí - Capelinha - Guanhões - Itabira - Nova Era - São Domingos
do Prata - Ponte Nova - Ubaí - Cataguases - Leopoldina - Providência - Volta Grande - Bom
Jardim - Forno

Unidades da Federação: MG-RJ

Extensão (km): 897

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 122

Pontos de Passagem: Chorozinho (BR-116) - Solonópole - Iguatú - Juazeiro do Norte -
Petrolina - Juazeiro - Urandi - Montes Claros

Unidades da Federação: CE-PE-BA-MG

Extensão (km): 1.554

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 135

Pontos de Passagem: São Luís - Peritoró - Pastos Bons - Bertolândia - Bom Jesus - Corrente -
Cristalândia - Barreiras - Correntina - Montalvânia - Januária - Montes Claros - Curvelo -
Cordisburgo - Belo Horizonte

Unidades da Federação: MA-PI-BA-MG

Extensão (km): 2.446

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 146

Pontos de Passagem: Patos de Minas - Araxá - Poços de Caldas - Bragança Paulista
Unidades da Federação: MG-SP

Extensão (km): 611

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 153

Pontos de Passagem: Marabá - Araguaína - Gurupi - Ceres - Goiânia - Itumbiara - Prata -
Frutal - São José do Rio Preto - Ourinhos - Irati - União da Vitória - Porto União - Erechim -
Passo Fundo - Soledade - Cachoeira do Sul - Bagé - Aceguá

Unidades da Federação: PA-GO-MG-SP-PR-SC-RS

Extensão (km): 3.555

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 154

Pontos de Passagem: Itumbiara - Ituiutaba - Campina Verde - Nhandeara - Entronc. c/BR-
153

Unidades da Federação: GO-MG-SP

Extensão (km): 433

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 156

Pontos de Passagem: Cachoeira de Santo Antônio - Macapá - Calçoene - Oiapoque -
Fronteira com a Guiana Francesa Unidades da Federação: AP.

Extensão (km): 912

Superposição *

BR: -

km: -

** Item com redação dada pela Lei nº 6.555, de 22-8-1978.*

BR: 158

Pontos de Passagem: Altamira - São Felix do Araguaia - Xavantina - Barra do Garças -
Aragarças - Jataí - paranaíba - Três Lagoas - Panorama - Dracena - Presidente Venceslau -
Porto Marcondes - Paranaíba - Campo Mourão - Laranjeiras do Sul - Campo Erê - Iraí -
Cruz Alta - Santa Maria - Rosário do Sul - Santana do Livramento

Unidades da Federação: PA-MT-GO-MT-SP-PR-SC-RS

Extensão (km): 3.670

Superposição *

BR: 080

km: 115

BR: 163

Pontos de Passagem: São Miguel D'Oeste - Itapiranga - Tenente Portela Unidades da
Federação: -

Extensão (km): 98

Superposição *

BR: -

km: -

** Item com redação dada pela Lei nº 6.648, de 16/05/1979.*

BR: 174

Pontos de Passagem: Cáceres - Mato Grosso - Vilhena - Canumã - Manaus - Caracará - Boa Vista - Fronteira c/Venezuela Unidades da Federação: MT-RO-AM-RR

Extensão (km): 2.860

Superposição *

BR: 080

km: 188

RODOVIAS TRANSVERSAIS

BR: 210

Pontos de Passagem: Macapá - Caracá - Içana - Fronteira c/Colômbia Unidades da Federação: AP-AM

Extensão (km): 2.323

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 222

Pontos de Passagem: Fortaleza - Piripiri - Itapecuru Mirim - Santa Inês - Açailândia - Vila Felinto Müller - Marabá - Entroncamento BR-158

Unidades da Federação: CE-PI-MA-PA

Extensão (km): 1.507

Superposição *

BR: 010

km: 74

** Item com Redação dada pela Lei nº 6.976, de 14/12/1981.*

BR: 226

Pontos de Passagem: Natal - Santa Cruz - Currais Novos - Augusto Severo - Pau dos Ferros - Jaguaribe - Crateús - Teresina - Presidente Dutra - Grajaú - Porto Franco - Entonc. c/BR-153

Unidades da Federação: RN-CE-PI-MA-GO

Extensão (km): 1.487

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 230

Pontos de Passagem: Cabedelo - João Pessoa - Campina Grande - Patos - Cajazeiras - Lavras da Mangabeira - Picos - Floriano - Pastos - Bons - Balsas - Carolina - Estreito - Marabá - Jatobal - Altamira - Itaituba - Jacareacanga - Humaitá - Lábrea - Benjamim

Constant

Unidades da Federação: PB-CE-PI-MA-PA-AM

Extensão (km): 4.918

Superposição *

BR: 101

110

135

km: 8

17

52

BR: 232

Pontos de Passagem: Recife (Praça Rio Branco) - Arcoverde - Salgueiro - Parnamirim

Unidades da Federação: PE

Extensão (km): 565

Superposição *

BR: 101

km: 8

BR: 235

Pontos de Passagem: Aracaju - Jeremoabo - Canudos - Juazeiro - Petrolina - Remanso -

Caracol - Bom Jesus - Alto Parnaíba - Araguacema - Cachimbo

Unidades da Federação: SE-BA-PE-BA-PI-MA-GO-PA

Extensão (km): 2.220

Superposição *

BR: 101

km: 10

BR: 242

Pontos de Passagem: São Roque - Seabra - Ibotirama - Barreiras - Paranã - São Felix do

Araguaia - Vale do Xingu - Porto Artur (BR-163)

Unidades da Federação: BA-GO-MT

Extensão (km): 2.049

Superposição *

BR: 20

101

km: 90

5

BR: 251

Pontos de Passagem: Ilhéus - Pontal - Buerarema - Camacan - Salinas - Montes Claros -

Unaí - Brasília - Ceres - Xavantina - Cuiabá

Unidades da Federação: BA-MG-GO-DF-GO-MT

Extensão (km): 2.098

Superposição *

BR: 116

122

km: 30

34

BR: 259

Pontos de Passagem: João Neiva (BR-101) - Governador Valadares - Guanhães - Serro -

Gouveia - Curvelo - Felixlândia (BR-040)

Unidades da Federação: ES-MG

Extensão (km): 605

Superposição *

BR: 116

km: 5

BR: 262

Pontos de Passagem: Vitória-Realeza - Belo Horizonte - Araxá - Uberaba - Frutal - Icém -

Três Lagoas - Campo Grande - Aquidauana - Porto Esperança - Corumbá

Unidades da Federação: ES-MG-SP-MT

Extensão (km): 2.253

Superposição *

BR: 101

153

158

km: 15

49

28

BR: 265

Pontos de Passagem: Muriaé - Barbacena - São João Del Rei - Lavras - Boa Esperança - Carmo do Rio Claro - São Sebastião do Paraíso - Bebedouro - São José do Rio Preto

Unidades da Federação: MG-SP

Extensão (km): 849

Superposição *

BR: 040

km: 16

BR: 267

Pontos de Passagem: Leopoldina - Juiz de Fora - Caxambu - Poços de Caldas - Araraquara - Lins - Presidente Venceslau - Rio Brillhante - Porto Murinho

Unidades da Federação: MG-SP-MT

Extensão (km): 1.835

Superposição *

BR: 040

060

116

163

km: 23

14

7

44

BR: 272

Pontos de Passagem: São Paulo - Sorocaba - Ibatí - Campo Mourão - Goio Erê - Guaíra

Unidades da Federação: SP-PR

Extensão (km): 833

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 277

Pontos de Passagem: Paranaguá - Curitiba - Irati - Relógio - Laranjeiras do Sul - Cascavel - Foz do Iguaçu

Unidades da Federação: PR

Extensão (km): 730

Superposição *

BR: 165

km: 11

BR: 280

Pontos de Passagem: São Francisco do Sul - Joinville - Porto União - São Lourenço do Oeste - Barracão - Dionísio Cerqueira

Unidades da Federação: SC-PR-SC

Extensão (km): 580

Superposição *

BR: 101

km: 7

BR: 282

Pontos de Passagem: Florianópolis - Lajes - Joaçaba - São Miguel d'Oeste - Ponte Rio Peperiguaçu (Prolongamento)

Unidades da Federação: SC

Extensão (km): 650

Superposição *

BR: 101

km: 14

** Item com redação dada pela Lei nº 9.078, de 11/07/1995.*

BR: 283

Pontos de Passagem: Campos Novos (BR-282) - Capinzal - Concórdia - Seara - Chapecó - São Carlos - Palmito - Mondaí - Itapiranga (fronteira com a Argentina)

Unidades da Federação: SC

Extensão (km): 251

Superposição *

BR:

km:

BR: 285

Pontos de Passagem: Araranguá - Jacinto Machado - Timbé - Bom Jesus - Vacaria - Passo Fundo - Santo Ângelo - São Borja

Unidades da Federação: SC-RS

Extensão (km): 738

Superposição *

BR:

km:

BR: 287

Pontos de Passagem: Montenegro - Santa Cruz do Sul - Rincão dos Cabrais - Santa Maria - Santiago - São Borja.

Unidades da Federação: -

Extensão (km): -

Superposição *

BR: -

km: -

** Item incluído pela Lei nº 7.003, de 24/06/1982.*

BR: 290

Pontos de Passagem: Osório - Porto Alegre - São Gabriel - Alegrete - Uruguaiana

Unidades da Federação: RS

Extensão (km): 721

Superposição *

BR: 116

158

km: 17

40

BR: 293

Pontos de Passagem: Pelotas - Bagé - Santana do Livramento - Quaraí - Uruguaiana

Unidades da Federação: RS

Extensão (km): 536

Superposição *

BR: 116

158

km: 6

35

RODOVIAS DIAGONAIS

BR: 304

Pontos de Passagem: Boqueirão do Césario - Aracati - Mossoró - Lajes - Natal

Unidades da Federação: CE-RN

Extensão (km): 416

Superposição *

BR: 101

226

km: 20

16

BR: 307

Pontos de Passagem: Taumaturgo - Porto Valter - Cruzeiro do Sul - Benjamim Constant - Içana - Fronteira c/Venezuela

Unidades da Federação: AC-AM

Extensão (km): 1.500

Superposição *

BR:

km: -

BR: 316

Pontos de Passagem: Belém - Capanema - Peritoró - Teresina - Picos - Parnamirim - Cabrobô - Floresta - Petrolândia - Palmeira dos índios - Maceió

Unidades da Federação: PA-MA-PI-PE-AL

Extensão (km): 2.032

Superposição *

BR: 101

104

135

153

230

km: 22

46

26

125

95

BR: 317

Pontos de Passagem: Lábrea - Boca do Acre - Rio Branco - Xapuri - Brasiléia - Assis Brasil

Unidades da Federação: AM-AC

Extensão (km): 879

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 319

Pontos de Passagem: "Rodovia Álvaro Maia" - Manaus - Careiro - Humaitá - Porto Velho

Unidades da Federação: AM-RO

Extensão (km): 866

Superposição *

BR: -

km: -

** item com denominação acrescida pela Lei nº 6.337, de 04/06/1976.*

BR: 324

Pontos de Passagem: Balsas (BR-230) - Ribeiro Gonçalves - São Raimundo Nonato (BR-020) - Remanso (BR-235) - Jacobina - Feira de Santana - Salvador

Unidades da Federação: MA-PI-BA

Extensão (km): 1.045

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 330

Pontos de Passagem: Balsas - Bom Jesus - Xique Xique - Seabra - Jequié - Ubaitaba

Unidades da Federação: MA-PI-BA

Extensão (km): 994

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 342

Pontos de Passagem: Carinhanha - Espinosa - Salinas - Araçuaí - Teófilo Otoni - Linhares

Unidades da Federação: BA-MG-ES

Extensão (km): 837

Superposição *

BR: 101

km: 29

BR: 343

Pontos de Passagem: Luis Correia - Piripiri - Teresina - Floriano - Bertolinia

Unidades da Federação: PI

Extensão (km): 747

Superposição *

BR: 226

230

316

km: 39

12

76

BR: 349

Pontos de Passagem: Aracaju - Entronc. c/BR-101 - Itapicuru - Olindina - Mundo Novo - Seabra - Bom Jesus da Lapa - Santa Maria da Vitória - Correntina - Posse (BR-020)

Unidades da Federação: SE-BA-GO

Extensão (km): 1.035

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 352
Pontos de Passagem: Goiânia - Ipameri - Patos de Minas - Abaeté - Pitangui - Pará de Minas
Unidades da Federação: GO-MG
Extensão (km): 610
Superposição *

BR: -
km: -
BR: 354
Pontos de Passagem: Cristalina - Patos de Minas - Formiga - Lavras - Cruzilha - Caxambu - Vidinha - Engenheiro Passos
Unidades da Federação: GO-MG-RJ
Extensão (km): 895
Superposição *

BR: -
km: -
BR: 356
Pontos de Passagem: Belo Horizonte - Muriaé - Campos - São João da Barra
Unidades da Federação: MG-RJ
Extensão (km): 456
Superposição *

BR: 040
km: 30
BR: 359
Pontos de Passagem: Mineiros - Coxim - Corumbá
Unidades da Federação: GO-MT
Extensão (km): 628
Superposição *

BR: -
km: -
BR: 361
Pontos de Passagem: Patos - Piancó - São José do Belmonte - Entronc. c/BR-232
Unidades da Federação: PB-PE
Extensão (km): 230
Superposição *

BR: -
km: -
BR: 363
Pontos de Passagem: Baía de Santo Antônio (Porto) - Alto da Bandeira
Unidades da Federação: RN
Extensão (km): 9
Superposição *

BR: -
km: -
BR: 364
Pontos de Passagem: Limeira - Matão - Frutal - Campina Verde - São Simão - Jataí - Rondonópolis - Cuiabá - Villena - Porto Velho - Abunã - Rio Branco - Sena Madureira - Feijó - Tarauacá - Cruzeiro do Sul - Japiim - Fronteira c/Peru
Unidades da Federação: SP-MG-GO-MT-RO-AC

Extensão (km): 4.196

Superposição *

BR: 070

153

163

174

262

267

km: 92

26

238

140

8

44

BR: 365

Pontos de Passagem: Montes Claros - Pirapora - Patos de Minas - Patrocínio - Uberlândia -

Ituiutaba - São Simão

Unidades da Federação: MG

Extensão (km): 874

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 367

Pontos de Passagem: Santa Cruz - Cabrália - Coroa Vermelha - Porto Seguro - Araçuaí -
Diamantina - Gouveia

Unidades da Federação: BA-MG

Extensão (km): 695

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 369

Pontos de Passagem: Oliveira - Campo Belo - Boa Esperança - Campos Gerais - Alfenas -
Serrania - Caconde - Pirassununga - Ourinhos - Londrina - Jandaia do Sul - Campo Mourão
- Cascavel

Unidades da Federação: MG-SP-PR

Extensão (km): 1.161

Superposição *

BR: 153

267

272

km: 10

32

45

BR: 373

Pontos de Passagem: Limeira - Itapetininga - Apiaí - Ponta Grossa - Três Pinheiros -
Francisco Beltrão - Barracão

Unidades da Federação: SP-PR

Extensão (km): 898

Superposição *

BR: 163

272

277

km: 5

10

99

BR: 374

Pontos de Passagem: Presidente Venceslau - Ourinhos - Avaré - Boituva - São Paulo

Unidades da Federação: SP

Extensão (km): 600

Superposição *

BR: 050

153

267

369

km: 10

15

10

28

BR: 376

Pontos de Passagem: Dourados - Paranavaí - Maringá - Apucarana - Ponta Grossa - São Luís do Purunã - Curitiba - Garuva (BR-101)

Unidades da Federação: MT-PR

Extensão (km): 849

Superposição *

BR: 163

277

369

km: 12

56

18

BR: 377

Pontos de Passagem: Carazinho - Santa Bárbara - Cruz Alta - Santiago - Alegrete - Quaraí

Unidades da Federação: RS

Extensão (km): 489

Superposição *

BR: 285

290

km: 48

33

BR: 381

Pontos de Passagem: São Mateus - Nova Venécia - Barra de São Francisco - Mantena - Central de Minas - Divino das Laranjeiras - Governador Valadares - Ipatinga - Belo Horizonte - Betim - Pouso Alegre - Bragança Paulista - São Paulo

Unidades da Federação: MG-SP

Extensão (km): 980

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 383

Pontos de Passagem: Conselheiro Lafaiete - São João Del Rei - Caxambu - Vidinha - Itajubá
- Campos do Jordão - Pindamonhangaba - Ubatuba

Unidades da Federação: MG-SP

Extensão (km): 543

Superposição *

BR: 267

354

356

km: 9

23

10

BR: 386

Pontos de Passagem: São Miguel d'Oeste - Irai - Carazinho - Soledade - Porto Alegre

Unidades da Federação: SC-RS

Extensão (km): 484

Superposição *

BR: 116

km: 16

BR: 392

Pontos de Passagem: Rio Grande (Porto) - Pelotas - Santa Maria - Tupanciretã - Santo
Ângelo - Fronteira c/Argentina

Unidades da Federação: RS

Extensão (km): 617

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 393

Pontos de Passagem: Cachoeiro de Itapemirim - Itaperuna - Além Paraíba - Três Rios -
Volta Redonda - Entronc. c/BR-116

Unidades da Federação: ES-RJ-MG-RJ

Extensão (km): 420

Superposição *

BR: 040

km: 12

LIGAÇÕES

BR: 401

Pontos de Passagem: Boa Vista - Fronteira c/ Guiana

Unidades da Federação: RR

Extensão (km): 140

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 402

Pontos de Passagem: Entronc. c/BR-135 - Parnaíba (BR-343) - Granja - Itapipoca - Umirim
(BR-222)

Unidades da Federação: MA - PI - CE

Extensão (km): 467

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 403

Pontos de Passagem: Acaraú - Sobral (BR-222) - Cratéus (BR-226)

Unidades da Federação: CE

Extensão (km): 267

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 404

Pontos de Passagem: Piripiri - Cratéus - Novo Oriente - Catarina - Iguatu - Icó

Unidades da Federação: PI-CE

Extensão (km): 481

Superposição *

BR: 343

km: 15

BR: 405

Pontos de Passagem: Mossoró - Jucuri - Mulungu - Apoti - Itau - São Francisco do Oeste - Pau dos Ferros - Rafael Fernandes - José da Penha - Uirauna - Antenor Navarro - Marizópolis (BR-230)

Unidades da Federação: RN-PB

Extensão (km): 245

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 406

Pontos de Passagem: Macau - Jandaira - João Câmara - Natal

Unidades da Federação: RN

Extensão (km): 187

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 407

Pontos de Passagem: Piripiri - São Miguel do Tapuio - Pimenteiras - Bocaina - Picos - Petrolina - Juazeiro - Rui Barbosa - Iramaia - Contendas - Suçuarana (BR-030) - Anagé - (BR-116)

Unidades da Federação: PI-PE-BA

Extensão (km): 1.25

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 408

Pontos de Passagem: Campina Grande - Recife

Unidades da Federação: PB-PE

Extensão (km): 137

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 409

Pontos de Passagem: Feijó - Santa Rosa

Unidades da Federação: AC

Extensão (km): 152

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 410

Pontos de Passagem: Ribeira do Pombal - Tucano

Unidades da Federação: BA

Extensão (km): 32

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 411

Pontos de Passagem: Entronc. c/BR-307 - Elvira

Unidades da Federação: AM

Extensão (km): 256

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 412

Pontos de Passagem: Farinha - Sumé - Monteiro

Unidades da Federação: PB

Extensão (km): 144

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 413

Pontos de Passagem: Entronc. c/BR-307 - Caxias (Estirão do Equador)

Unidades da Federação: AM

Extensão (km): 140

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 414

Pontos de Passagem: Porangatú - Niquelândia - Anápolis

Unidades da Federação: GO

Extensão (km): 339

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 415

Pontos de Passagem: Ilhéus - Itabuna - Vitória da Conquista

Unidades da Federação: BA

Extensão (km): 238

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 417

Pontos de Passagem: Afuá - Anajás - Ponta de Pedras

Unidades da Federação: PA (Ilha de Marajó)

Extensão (km): 240

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 418

Pontos de Passagem: Caravelas - Nanuque - Carlos Chagas - Teófilo Otoni

Unidades da Federação: BA - MG

Extensão (km): 289

Superposição *

BR: 342

km: 29

BR: 419

Pontos de Passagem: Rio Verde de Mato Grosso - Aquidauana - Jardim

Unidades da Federação: MT

Extensão (km): 304

Superposição *

BR: 267

km: 14

BR: 420

Pontos de Passagem: Pojuca (BR-110) - Santo Amaro - São Roque - Nazaré - Lage -
Mutuípe - Jequiriça - Ubaira - Santa Inês - Itaquara - Jaguaquara - Entronc. c/BR-116

Unidades da Federação: BA

Extensão (km): 236

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 421

Pontos de Passagem: Ariquemes - Alto Candeias - Guajará Mirim

Unidades da Federação: RO

Extensão (km): 282

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 422

Pontos de Passagem: Entroncamento com BR-230 (Novo Repartimento)/ Tucuruí/ Cametá/
Limoeiro do Ajuru.

Unidade da Federação: PA

Extensão: 367

Superposição km BR:

* Trecho com redação dada pela Lei nº 10.789, de 28/11/2003.

BR: 230

km: 15
BR: 423
Pontos de Passagem: Caruaru - Garanhuns - Paulo Afonso - Juazeiro
Unidades da Federação: PE-AL-BA
Extensão (km): 535
Superposição *
BR: -
km: -
BR: 424
Pontos de Passagem: Arco Verde - Garanhuns - Maceió
Unidades da Federação: PE-AL
Extensão (km): 148
Superposição *
BR: 101
316
km: 11
13
BR: 425
Pontos de Passagem: Abunã - Guajará Mirim
Unidades da Federação: RO
Extensão (km): 128
Superposição *
BR: -
km: -
BR: 426
Pontos de Passagem: Entronc. c/BR-230 - Santana dos Garrotes - Princesa Izabel - Entronc.
c/BR-232
Unidades da Federação: PB-PE
Extensão (km): 142
Superposição *
BR: -
km: -
BR: 427
Pontos de Passagem: Currais Novos - Pombal
Unidades da Federação: RN-PB
Extensão (km): 189
Superposição *
BR: -
km: -
BR: 428
Pontos de Passagem: Cabrobó (BR-116) - Petrolina
Unidades da Federação: PE
Extensão (km): 180
Superposição *
BR: -
km: -
BR: 429
Pontos de Passagem: Vila Rondônia (BR-364) - Costa Marques (Rio Guaporé)

Unidades da Federação: RO

Extensão (km): 299

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 430

Pontos de Passagem: Barreiras - Santana - Bom Jesus da Lapa - Caetité

Unidades da Federação: BA

Extensão (km): 499

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 431

Pontos de Passagem: Jundiá (entroc. c/ BR-174) - Santa Maria do Boiaçu

Unidades da Federação: RR

Extensão (km): 125

Superposição *

BR: -

km: -

** Rodovia BR-431 acrescida pela Lei nº 10.030, de 20/10/2000.*

LIGAÇÕES

BR: 432

Pontos de Passagem: Entroc. c/ BR-401 - Cantá-Novo Paraíso (entroc. c/ BR-174/BR 210)

Unidades da Federação: RR

Extensão (km): 185

Superposição *

BR: -

km: -

** Trecho rodoviário acrescido pela Lei nº 10.031, de 20/10/2000.*

BR: 433

Ligações: (RR-202) do km 183 da BR-401 (Boa Vista-Normandia) ao km 675,50 da BR-174

Unidades da Federação: RR

Extensão (km): 183

Superposição *

BR: -

Km: -

** Trecho rodoviário acrescido pela Lei nº 10.739, de 24/09/2003.*

BR: 447

Pontos de passagem: Porto de Vitória (Cais de Capuaba) - Entroncamento com BR-262

Unidades da Federação: ES

Extensão (km): 10,3

Superposição *

BR: -

Km: -

** Trecho rodoviário acrescido pela Lei 11.122, de 31/05/2005.*

BR: 450

Pontos de passagem: Entroncamento com a BR-020

Entroncamento com a BR-040

Unidades da Federação: DF

Extensão (Km): 36,0

Superposição

BR -

Km -

** Trecho rodoviário acrescido pela Lei nº 10.606, de 19/12/2002.*

BR: 451

Pontos de Passagem: Bocaiúva (BR-135) - Governador Valadares

Unidades da Federação: MG

Extensão (km): 315

Superposição *

BR: 259

km: 15

BR: 452

Pontos de Passagem: Rio Verde - Itumbiara - Tupaciguara - Uberlândia - Araxá

Unidades da Federação: GO-MG

Extensão (km): 500

Superposição *

BR: 153

365

km: 6

32

BR: 453

Pontos de Passagem: Entrada BR-287 - Lajeado - Caxias do Sul - Aratinga - Torres

Unidades da Federação: -

Extensão (km): -

Superposição *

BR: -

km: -

** Item com Redação dada pela Lei nº 7.003, de 24/06/1982.*

BR: 454

Pontos de Passagem: Porto Esperança - Forte Coimbra (Fronteira c/Bolívia)

Unidades da Federação: MT

Extensão (km): 50

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 456

Pontos de Passagem: Nhandeara - São José do Rio Preto - Matão

Unidades da Federação: SP

Extensão (km): 213

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 457

Pontos de Passagem: Cristalina - Goiânia

Unidades da Federação: GO

Extensão (km): 175

Superposição *

BR: -
km: -
BR: 458
Pontos de Passagem: Conselheiro Pena - Tarumirim - Iapú - Entronc. c/BR-381
Unidades da Federação: MG
Extensão (km): 137
Superposição *
BR: 381
km: 6
BR: 459
Pontos de Passagem: Poços de Caldas - Lorena (BR-116) - Mambucaba (BR-101)
Unidades da Federação: MG-SP-RJ
Extensão (km): 333
Superposição *
BR: -
km: -
BR: 460
Pontos de Passagem: Cambuquira - Lambari - São Lourenço
Unidades da Federação: MG
Extensão (km): 76
Superposição *
BR: 267
km: 7
BR: 461
Pontos de Passagem: Ituiutaba - Gurinhatã - Iturama
Unidades da Federação: MG
Extensão (km): 114
Superposição *
BR: -
km: -
BR: 462
Pontos de Passagem: Patrocínio - Perdizes - Entronc. c/BR-262
Unidades da Federação: MG
Extensão (km): 84
Superposição *
BR: -
km: -
BR: 463
Pontos de Passagem: Dourados - Ponta Porã
Unidades da Federação: MT
Extensão (km): 123
Superposição *
BR: -
km: -
BR: 464
Pontos de Passagem: Ituiutaba - Prata - Uberaba - Entronc. c/BR-146
Unidades da Federação: MG
Extensão (km): 300

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 465

Pontos de Passagem: Garganta Viúva Graça (BR-116) - Santa Cruz (BR-101)

Unidades da Federação: GB-RJ

Extensão (km): 39

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 466

Pontos de Passagem: Apucarana - Ivaiporã - Pitanga - Guarapuava - União da Vitória - Porto União

Unidades da Federação: PR-SC

Extensão (km): 319

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 467

Pontos de Passagem: Porto Mendes - Toledo - Cascavel

Unidades da Federação: PR

Extensão (km): 112

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 468

Pontos de Passagem: Palmeira das Missões - Coronel Bicaco - Campo Novo - Três Passos (Fronteira com a Argentina)

Unidades da Federação: RS

Extensão (km): 99

Superposição *

BR: -

km: -

** Item com redação dada pela Lei nº 6.406, de 21/03/1977.*

BR: 469

Pontos de Passagem: Porto Meira - Foz do Iguaçu - Parque Nacional

Unidades da Federação: PR

Extensão (km): 30

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 470

Pontos de Passagem: Navegantes - Itajaí - Blumenau - Curitiba - Campos Novos - Lagoa Vermelha - Nova Prata - Montenegro - São Jerônimo - Camaquã (BR-116)

Unidades da Federação: SC-RS

Extensão (km): 740

Superposição *

BR: -

km: -

** Item com redação dada pela Lei nº 6.504, de 13/12/1977.*

BR: 471

Pontos de Passagem: Soledade - Santa Cruz do Sul - Encruzilhada do Sul - Canguçu - Pelotas - Chuí

Unidades da Federação: RS

Extensão (km): 668

Superposição *

BR: 153, 392

km: 40, 56

BR: 472

Pontos de Passagem: Frederico Westphalen - Três Passos - Santa Rosa - Porto Lucena - Porto Xavier - São Borja - Itaqui - Uruguaiana - Barra do Quaraí

Unidades da Federação: RS

Extensão (km): 489

Superposição *

BR: -

km: -

** Item com redação dada pela Lei nº 6.504, de 13/12/1977.*

BR: 473

Pontos de Passagem: São Gabriel (BR-290) - Bajé (BR-293) - Aceguá - Ierval - Entrocamento BR-471

Unidades da Federação: -

Extensão (km): -

Superposição *

BR: -

km: -

** Item com redação dada pela Lei nº 6.776, de 30/04/1980.*

BR: 474

Pontos de Passagem: Aimorés - Ipanema - Caratinga

Unidades da Federação: MG

Extensão (km): 117

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 475

Pontos de Passagem: Lages - Tubarão

Unidades da Federação: SC

Extensão (km): 211

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 476

Pontos de Passagem: Apiaí - Curitiba - Ipa - São Mateus - Porto União

Unidades da Federação: SP-PR-SC

Extensão (km): 410

Superposição *

BR: 373

km: 32

BR: 477

Pontos de Passagem: Canoinhas - Papanduva - Blumenau

Unidades da Federação: SC

Extensão (km): 178

Superposição *

BR: 470

km: 20

BR: 478

Pontos de Passagem: Limeira - Sorocaba - Registro - Cananéia

Unidades da Federação: SP

Extensão (km): 324

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 479

Pontos de Passagem: Januária - Arinos - Brasília

Unidades da Federação: MG-GO-DF

Extensão (km): 424

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 480

Pontos de Passagem: Pato Branco - Entronc. c/BR-280 - São Lourenço do Oeste - Xanxerê -
Chapecó - Erechim

Unidades da Federação: PR-SC-RS

Extensão (km): 188

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 481

Pontos de Passagem: Cruz Alta - Arroio do Tigre - Sobradinho - Santa Cruz do Sul

Unidades da Federação: RS

Extensão (km): 173

Superposição *

BR: -

km: -

** Item com redação dada pela Lei nº 7.003, de 24/06/1982.*

BR: 482

Pontos de Passagem: Safra (BR-101) - Cachoeiro de Itapemirim - Jerônimo Monteiro -
Guaçuí - Carangola - Fervedouro (BR-116) - Viçosa - Piranga - Conselheiro Lafaiete (BR-
040 e BR-383)

Unidades da Federação: ES-MG

Extensão (km): 299

Superposição *

BR: -

km:

BR: 483

Pontos de Passagem: Itumbiara - Paranaíba

Unidades da Federação: GO-MT

Extensão (km): 304

Superposição *

BR: 364

km: 10

BR: 484

Pontos de Passagem: Colatina - Itaguaçu - Afonso Cláudio - Guaçuí - São José do Calçado - Bom Jesus do Itabapoana - Itaperuna

Unidades da Federação: ES-RJ

Extensão (km): 273

Superposição *

BR: 393

km: 25

BR: 485

Pontos de Passagem: Entronc. c/BR-116 - Parque Nacional das Agulhas Negras - Vale dos Lírios - Garganta do Registro (BR-354)

Unidades da Federação: RJ-MG

Extensão (km): 35

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 486

Pontos de Passagem: Itajaí - Brusque - Vidal Ramos - Bom Retiro (BR-282)

Unidades da Federação: SC

Extensão (km): 150

Superposição *

BR: -

km:

BR: 487

Pontos de Passagem: Porto Felicidade (BR-163) - Pontal do Tigre - Campo Mourão - Ponta Grossa

Unidades da Federação: MT-PR

Extensão (km): 615

Superposição *

BR: 158

km: 29

BR: 488

Pontos de Passagem: Entronc. c/BR-116 - Santuário Nacional de Aparecida

Unidades da Federação: SP

Extensão (km): 1

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 489

Pontos de Passagem: Prado-Entronc. c/BR-101

Unidades da Federação: BA

Extensão (km): 35

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 490

Pontos de Passagem: Campo Alegre (BR-050) - Ipameri - Caldas Novas - Morrinhos (BR-153)

Unidades da Federação: GO

Extensão (km): 142

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 491

Pontos de Passagem: São Sebastião do Paraíso (BR-265)- Monte Santo de Minas - Arceburgo - Guaxupé - Alfenas - Varginha - Entronc. c/BR-381

Unidades da Federação: MG

Extensão (km): 240

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 492

Pontos de Passagem: Morro do Coco (BR-101) - Cardoso Moreira (BR-356) - São Fidelis - Cordeiro - Nova Friburgo - Bonsucesso - Sobradinho (BR - 116) - Posse (BR-040) - Pedro do Rio (BR-040) - Avelar - Massambará (BR-393)

Unidades da Federação: RJ

Extensão (km): 367

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 493

Pontos de Passagem: Manilha (BR-101) - Magé - Entronc. c/BR-040

Unidades da Federação: RJ

Extensão (km): 63

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 494

Pontos de Passagem: Entronc. c/BR-262 - Divinópolis - São João Del Rei - Andrelândia - Volta Redonda - Angra dos Reis

Unidades da Federação: MG-RJ

Extensão (km): 370

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 495

Pontos de Passagem: Teresópolis - Itaipava (BR-040)

Unidades da Federação: RJ

Extensão (km): 40

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 496

Pontos de Passagem: Pirapora - Corinto

Unidades da Federação: MG

Extensão (km): 130

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 497

Pontos de Passagem: Uberlândia - Campina Verde - Iturama - Porto Alencastro - Entronc. c/

BR-158

Unidades da Federação: MG-MT

Extensão (km): 321

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 498

Pontos de Passagem: Monte Pascoal - Entronc. c/BR-101

Unidades da Federação: BA

Extensão (km): 12

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 499

Pontos de Passagem: Entronc. c/BR-040 - Cabangu

Unidades da Federação: MG

Extensão (km): 15

Superposição *

BR: -

km: -

BR: -

Pontos de Passagem: Uberlândia - Campo Florido - Planura

Unidades da Federação: MG

Extensão (km): -

Superposição *

BR: -

km: -

** Item incluído pela Lei nº 6.933, de 13/07/1981*

Unidades da Federação: Total

Extensão (km): 115.005

Superposição*

BR: -

km: 3.061

Unidades da Federação: Total sem Superposição

Extensão (km): 111.944

Superposição*

BR: -

km: -

* A extensão superposta, quando ocorre, consta apenas na rodovia de maior numeração.

BR:

Pontos de Passagem: Belém - Capanema - Bragança - Vizeu - Carutapera - Turiaçu - Madragoa - Cururupu - Mirinzal - Joaquim Antônio - Bequimano - Entronc. MA - 106 - Itaúna.

Unidades da Federação: PA-MA

Extensão (Km): 644

Superposição:

BR: 316

km: 199

** Trecho Rodoviário acrescido pela Lei nº 9.830, de 02/09/1999 (DOU de 03/09/1999 - em vigor desde a publicação).*

Parágrafo único. Integram esta Lei as informações sobre as características físicas do trecho rodoviário e o mapa de localização constantes do Anexo.

** Parágrafo único acrescido pela Lei nº 9.830, de 02/09/1999 (DOU de 03/09/1999 - em vigor desde a publicação).*

ANEXO III Sistema Ferroviário Nacional

3. SISTEMA FERROVIÁRIO NACIONAL:

.....

3.2.2 - Relação descritiva: Conforme Quadro a seguir.

Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação

FERROVIAS RADIAIS

EF: 025

Pontos de Passagem:

FERROVIAS RADIAIS: Brasília-Entronc. c/EF-116-Iaçu-Salvador

Unidades da Federação: DF-GO-MG-BA

Extensão (km): 1.594

Superposição *

EF: -

km: -

EF: 040

Pontos de Passagem: Brasília-Pirapora-Sabará-Três Rios-Barra do Piraí-Aljezur-Rio de Janeiro

Unidades da Federação: DF-GO-MG-RJ-GB

Extensão (km): 1.501

Superposição *

EF: -

km: -

EF: 045

Pontos de Passagem: Brasília-Goiandira-Garças de Minas-Lavras-Angra dos Reis Unidades da Federação: DF-GO-MG-RJ

Extensão (km): 1.493

Superposição *

EF: -

km: -

EF: 050

Pontos de Passagem: Brasília-Araguari-São Joaquim da Barra-Ribeirão Preto-Campinas-Mayrink-Santos

Unidades da Federação: DF-GO-MG-SP

Extensão (km): 1.416

Superposição *

EF: 045

km: 367

FERROVIAS LONGITUDINAIS

EF: 101

Pontos de Passagem: Natal-Entronc. c/EF-225-Recife-Propriá-São Francisco (Alagoinhas)-Salvador

Unidades da Federação: RN-PB-PE-AL-SE-BA

Extensão (km): 1.381

Superposição *

EF: 025

km: 022

EF: 103

Pontos de Passagem: Vitória-Campos-Visconde do Itaboraí-Niterói

Unidades da Federação: ES-RJ

Extensão (km): 594

Superposição *

EF: -

km: -

EF: 105

Pontos de Passagem: Rio de Janeiro-Japeri-Barra do Pirai-São Paulo

Unidades da Federação: GB-RJ-SP

Extensão (km): 499

Superposição *

EF: 040

km: 53

EF: 116

Pontos de Passagem: Fortaleza-Crato-Salgueiro-Petrolina-Campo Formoso-Iaçu-Entronc. c/EF-025-Monte Azul-Entronc. c/EF-040- Belo Horizonte-Divinópolis-Lavras-Três Corações-Campinas-Itapeva-Garganta de Bom Sucesso-Ponta Grossa-Lages-General Luz-Pelotas-Basilio-Jaguarão (Policínio)

Unidades da Federação: CE-PE-BA-MG-SP-PR-SC

Extensão (km): 5.381

Superposição *

EF: 025

km: 423

Unidades da Federação: RS

Extensão (km): -

Superposição *

EF: 040

050

km: 262

113

EF: 153

Pontos de Passagem: Marques dos Reis-Ponta Grossa-Porto União-Passo Fundo-Santa Maria-Santana do Livramento

Unidades da Federação: PR-SC-RS

Extensão (km): 1.791

Superposição *

EF: -

km: -

FERROVIAS TRANSVERSAIS

EF: 225

Pontos de Passagem: Cabedelo-João Pessoa-Entronc. c/EF-101-Souza-Entronc. c/EF-116-Cratéus-Castelo-Altos-Teresina-Itaqui

Unidades da Federação: PB-CE-PI-MA

Extensão (km): 1.587

Superposição *

EF: 101

116

km: 41

158*

EF: 232

Pontos de Passagem: Recife-Entronc. c/EF-101-Salgueiro

Unidades da Federação: PE

Extensão (km): 608

Superposição *

EF: 101

km: 8

EF: 262

Pontos de Passagem: Vitória-Nova Era-Sabará-Belo Horizonte-Garças de Minas

Unidades da Federação: ES-MG

Extensão (km): 1.007

Superposição *

EF: 040

116

km: 8

167*

EF: 265

Pontos de Passagem: Santos-Mayrink-Rubião Júnior-Bauru-Campo Grande-Corumbá-Fronteira c/Bolívia

Unidades da Federação: SP-MT

Extensão (km): 1.830

Superposição *

EF: 050

116

km: 155

71*

EF: 270

Pontos de Passagem: Rubião Júnior-Ourinhos-Presidente Prudente-Ponta Porã

Unidades da Federação: SP-MT

Extensão (km): 792

Superposição*

EF: -

km: -

EF: 277

Pontos de Passagem: Paranaguá-Curitiba-Eng. Bley-Guarapuava-Cascavel-Foz do Iguaçu

Unidades da Federação: PR

Extensão (km): 834

Superposição *

EF: -

km: -

EF: 290

Pontos de Passagem: Porto Alegre-Santa Maria-Entronc. c/EF-153-Uruguaiana-Fronteira c/Argentina

Unidades da Federação: RS

Extensão (km): 712

Superposição *

EF: 153

km: 116

EF: 293

Pontos de Passagem: Rio Grande-Pelotas-Basilio-São Sebastião-Santana do Livramento

Unidades da Federação: RS

Extensão (km): 475

Superposição *

EF: 116

km: 72

EF: 370

Pontos de Passagem: Belém (PA)-São Luís (MA)-Teresina (PI)

Unidades da Federação: PA-MA-PI

Extensão (km): -

Superposição *

EF: -

km: -

** Item incluído pela Lei nº 7.436, de 20/12/1985.*

FERROVIAS DIAGONAIS

EF: 364

Pontos de Passagem: Presidente Vargas-Araraquara-Campinas-São Paulo-Santos

Unidades da Federação: SP

Extensão (km): 824

Superposição *

EF: -

km: -

EF: 366

Pontos de Passagem: Panorama-Bauru-Itirapina

Unidades da Federação: SP

Extensão (km): 535

Superposição *

EF: -

km: -
EF: 369
Pontos de Passagem: Ourinhos-Apucarana-Guaíra-Porto Mendes
Unidades da Federação: SP-PR
Extensão (km): 683
Superposição *
EF: -
km: -
LIGAÇÕES
EF: 401
Pontos de Passagem: Serra do Navio-Porto Santana
Unidades da Federação: AP
Extensão (km): 194
Superposição *
EF: -
km: -
EF: 404
Pontos de Passagem: Luís Correia-Entronc. c/EF-225
Unidades da Federação: PI
Extensão (km): 310
Superposição *
EF: -
km: -
EF: 405
Pontos de Passagem: Fortaleza-Sobral-Cratéus
Unidades da Federação: CE
Extensão (km): 442
Superposição *
EF: -
km: -
EF: 410
Pontos de Passagem: Entronc. c/EF-415-Areia Branca-Mossoró-Souza
Unidades da Federação: RN-PB
Extensão (km): 320
Superposição *
EF: -
km: -
EF: 415
Pontos de Passagem: Macau-Natal-Entronc. c/EF-101
Unidades da Federação: RN
Extensão (km): 235
Superposição *
EF: -
km: -
EF: 418
Pontos de Passagem: Ribeirão (EF-101)-Barreiros
Unidades da Federação: PE
Extensão (km): 56

Superposição *

EF: -

km: -

EF: 420

Pontos de Passagem: Entronc. c/EF-101-Maceió (Jaraguá)

Unidades da Federação: AL

Extensão (km): 75

Superposição *

EF: -

km: -

EF: 430

Pontos de Passagem: Entronc. c/EF-116-São Francisco (Alagoinhas)

Unidades da Federação: BA

Extensão (km): 317

Superposição *

EF: -

km: -

EF: 445

Pontos de Passagem: Campinho-Ubaitaba-Jequié-Entronc. c/EF-025

Unidades da Federação: BA

Extensão (km): 364

Superposição *

EF: -

km: -

EF: 452

Pontos de Passagem: Goiânia-Roncador

Unidades da Federação: GO

Extensão (km): 225

Superposição *

EF: -

km: -

EF: 455

Pontos de Passagem: Diamantina-Governador Valadares

Unidades da Federação: MG

Extensão (km): 240

Superposição *

EF: -

km: -

EF: 457

Pontos de Passagem: São Pedro (Ibiá)-Uberaba

Unidades da Federação: MG

Extensão (km): 273

Superposição *

EF: -

km: -

EF: 458

Pontos de Passagem: Itabira-Entronc. c/EF-262

Unidades da Federação: MG

Extensão (km): 36

Superposição *

EF: -

km: -

EF: 459

Pontos de Passagem: Capitão Eduardo-Entronc. c/EF-262-Belo Vale-Joaquim Murtinho

Unidades da Federação: -

Extensão (km): -

Superposição *

EF: -

km: -

EF: 460

Pontos de Passagem: Três Rios-Governador Portela-Miguel Couto-Duque de Caxias-Rio de Janeiro

Unidades da Federação: MG-RJ-GB

Extensão (km): 103

181

Superposição *

EF: -

040

km: - *

14 *

EF: 461

Pontos de Passagem: Ponte Nova-Miguel Burnier

Unidades da Federação: MG

Extensão (km): 146

Superposição *

EF: -

km: - *

EF: 462

Pontos de Passagem: Costa Lacerda-Fazenda Alegria (Miguel Burnier)-Fábrica

Unidades da Federação: -

Extensão (km): -

Superposição *

EF: -

km: -

EF: 463

Pontos de Passagem: Ipatinga-Capitão Martins-Ponte Nova-Ubá-Ligação Recreio-Porto Novo-Três Rios

Unidades da Federação: MG-RJ

Extensão (km): 471

Superposição *

EF: -

km: -

** Item com redação dada pela Lei n° 6.574, de 30/09/1978.*

EF: 464

Pontos de Passagem: Aureliano Mourão-Antonio Carlos

Unidades da Federação: MG

Extensão (km): 202

Superposição *

EF: -

km: -

EF: 465

Pontos de Passagem: Colômbia-Araraquara

Unidades da Federação: SP

Extensão (km): 353

Superposição *

EF: -

km: -

EF: 466

Pontos de Passagem: Passos-São Sebastião do Paraíso-Evangelina-Ribeirão Preto-Pontal-

Entronc. c/EF-465

Unidades da Federação: SP

Extensão (km): 281

Superposição *

EF: 050

km: 9

EF: 468

Pontos de Passagem: Presidente Epitácio-Presidente Prudente

Unidades da Federação: SP

Extensão (km): 104

Superposição *

EF: -

km: -

EF: 469

Pontos de Passagem: Indubrasil-Ponta Porã

Unidades da Federação: MT

Extensão (km): 304

Superposição *

EF: -

km: -

EF: 470

Pontos de Passagem: Três Corações-Soledade de Minas-Cruzeiro

Unidades da Federação: MG-SP

Extensão (km): 170

Superposição *

EF: -

km: -

EF: 471

Pontos de Passagem: Entronc. c/EF-116-Mogi Mirim

Unidades da Federação: MG-SP

Extensão (km): 220

Superposição *

EF: -

km: -

EF: 472

Pontos de Passagem: Visconde de Itaboraí-São Bento

Unidades da Federação: RJ

Extensão (km): 48

Superposição *

EF: -

km: -

EF: 473

Pontos de Passagem: Japeri-Terminal Marítimo de Santa Cruz (Cosigua)

Unidades da Federação: RJ-GB

Extensão (km): 32

Superposição *

EF: -

km: -

EF: 474

Pontos de Passagem: Honório Gurgel-Mangaratiba-Angra dos Reis

Unidades da Federação: GB-RJ

Extensão (km): 112

Superposição *

EF: -

km: -

EF: 478

Pontos de Passagem: Entronc. c/EF-479 (Jurubatuba)-Evangelista de Souza

Unidades da Federação: SP

Extensão (km): 33

Superposição *

EF: -

km: -

EF: 479

Pontos de Passagem: Jurubatuba-Entronc. c/EF-478-Ouro Fino-Suzano-São Miguel

Paulista-Cumbica-Guarulhos-Bairro do Limão-Entronc. c/EF-364-Jurubatuba

Unidades da Federação: SP

Extensão (km): 140

Superposição *

EF: 105

364

km: 10

7

EF: 480

Pontos de Passagem: Mayrink-Entronc. c/EF-479-Jundiapéba-São Sebastião

Unidades da Federação: SP

Extensão (km): 230

Superposição *

EF: 105

364

479

km: 42

7

13

EF: 481

Pontos de Passagem: Apucarana-Ponta Grossa

Unidades da Federação: PR

Extensão (km): 339

Superposição *

EF: -

km: -

EF: 482

Pontos de Passagem: Entronc. c/EF-481-Harmonia-Entronc. c/EF-153-Entronc. c/EF-116

Unidades da Federação: PR

Extensão (km): 171

Superposição *

EF: -

km: -

EF: 485

Pontos de Passagem: Porto União-Mafra-São Francisco do Sul Unidades da Federação: SC

Extensão (km): 460

Superposição *

EF: -

km: -

EF: 486

Pontos de Passagem: Ijuí-Palmeira das Missões-Chapecó-Pato Branco-Porto União

Unidades da Federação: RS-SC-PR

Extensão (km): 600

Superposição *

EF: -

km: -

EF: 487

Pontos de Passagem: Itajaí-Blumenau-Ponte Alta (EF-116)-Vale do Rio do Peixe

Unidades da Federação: SC

Extensão (km): 450

Superposição *

EF:

km: -

EF: 488

Pontos de Passagem: Imbituba-Tubarão-Treviso

Unidades da Federação: SC

Extensão (km): 138

Superposição *

EF: -

km: -

EF: 489

Pontos de Passagem: Lauro Muller-Tubarão

Unidades da Federação: SC

Extensão (km): 57

Superposição *

EF: -

km: -

EF: 490

Pontos de Passagem: Esplanada-Rio Deserto

Unidades da Federação: SC

Extensão (km): 33

Superposição *

EF: -

km: -

EF: 491

Pontos de Passagem: Passo Fundo-Roca Sales

Unidades da Federação: RS

Extensão (km): 152

Superposição *

EF: -

km: -

EF: 492

Pontos de Passagem: Caxias do Sul-Bento Gonçalves-Entronc. c/EF-116

Unidades da Federação: RS

Extensão (km): 114

Superposição *

EF: -

km: -

EF: 493

Pontos de Passagem: Santa Rosa-Santo Ângelo-Cruz Alta

Unidades da Federação: RS

Extensão (km): 181

Superposição *

EF: -

km: -

EF: 494

Pontos de Passagem: Santo Ângelo-Cerro Largo-Santiago

Unidades da Federação: RS

Extensão (km): 224

Superposição *

EF: -

km: -

EF: 495

Pontos de Passagem: São Borja-Santiago-Dilermando de Aguiar

Unidades da Federação: RS

Extensão (km): 302

Superposição *

EF: -

km: -

EF: 497

Pontos de Passagem: Cacequi-São Sebastião

Unidades da Federação: RS

Extensão (km): 169

Superposição *

EF: -

km: -

EF: -

Pontos de Passagem: Baía de São Marcos-Carajás

Unidades da Federação: MA-PA

Extensão (km): 850

Superposição *

EF: -

km: -

EF: -

Pontos de Passagem: Rubinéia, SP-Aparecida do Taboado-Rondonópolis-Cuiabá

Unidades da Federação: SP-MT

Extensão (km): -

Superposição *

EF: -

km: -

** Item incluído pela Lei nº 6.346, de 06/07/1976.*

EF: -

Pontos de Passagem: Salgueiro-Araripe, no Estado de Pernambuco, denominada Ferrovia do Gesso

Unidades da Federação: PE

Extensão (km): -

Superposição *

EF: -

km: -

** Item incluído pela Lei nº 9.060, de 14/06/1995.*

EF:

Pontos de Passagem: Crato-Araripe-Canto do Buriti-Eliseu Martins-Ribeiro Gonçalves-Balsas-Carolina-Araguaína, nos Estados do Ceará, Pernambuco, Piauí, Maranhão e Tocantins, denominada Ferrovia Transnordestina

Unidades da Federação: CE-PE-PI-MA-TO

Extensão (km): -

Superposição *

EF: -

km: -

** Item incluído pela Lei nº 9.060, de 14/06/1995.*

EF: 498

Pontos de Passagem: Foz do Iguaçu-Dionísio Cerqueira-São Miguel do Oeste, nos Estados do Paraná e Santa Catarina

Unidades da Federação: PR-SC

Extensão (km): -

Superposição *

EF: -

km: -

** Item incluído pela Lei nº 9.060, de 14/06/1995.*

EF: 499

Pontos de Passagem: São Miguel do Oeste-Chapecó-Concórdia-Joaçaba-Herval do Oeste-Campos Novos-Lajes, no Estado de Santa Catarina

Unidades da Federação: SC

Extensão (km): -

Superposição *

EF: -

km: -

** Item incluído pela Lei nº 9.060, de 14/06/1995.*

EF: 500

Pontos de Passagem: Ponte Alta-Curitibanos, no Estado de Santa Catarina

Unidades da Federação: SC

Extensão (km): -

Superposição *

EF: -

km: -

** Item incluído pela Lei nº 9.060, de 14/06/1995.*

Total: Extensão (km): 35.944

Superposição *

EF: -

km: 2.138

Total sem Superposição: Extensão (km): 33.806

Superposição*

EF: -

km: -

ANEXO IV SISTEMA PORTUÁRIO NACIONAL

4. SISTEMA PORTUÁRIO NACIONAL:

.....

4.2 - Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação.

N. DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	UF	LOCALIZAÇÃO
1	Manaus	AM	Rio Negro
2	Itacoatiara	AM	Rio Amazonas
3	Parintins	AM	Rio Amazonas
4	Tapuruquara	AM	Rio Negro
5	Lábrea	AM	Rio Purus
6	Boca do Acre	AM	Rio Purus
7	Eirunepê	AM	Rio Juruá
8	Humaitá	AM	Rio Madeira
9	Tabatinga	AM	Rio Amazonas
10	Coari	AM	Rio Solimões
11	Codajás	AM	Rio Solimões
12	Óbidos	PA	Rio Amazonas
13	Santarém	PA	Rio Tapajós
14	Breves	PA	Rio de Breves
15	Belém	PA	Rio Guamá

16	Itaituba	PA	Rio Tapajós
17	Porto Vitória	PA	Rio Xingu
18	Altamira	PA	Rio Xingu
19	Tucuruí	PA	Rio Tocantins
20	Marabá	PA	Rio Tocantins
21	Conceição do Araguaia	PA	Rio Araguaia
22	Baixio do Espadarte	PA	Oceano Atlântico, Litoral do Estado do Pará
23	Macapá	AP	Rio Amazonas
24	São Luiz-Itaquí	MA	Baía de São Marcos
25	Carolina	MA	Rio Tocantins
26	Imperatriz	MA	Rio Tocantins
27	Porto Franco	MA	Rio Tocantins
28	Barra do Corda	MA	Rio Mearim
29	Caxias	MA	Rio Itapicuru
30	Pindaré-Mirim	MA	Rio Pindaré
31	Alto Parnaíba	MA	Rio Parnaíba
32	Santa Filomena	PI	Rio Parnaíba
33	Luís Correia	PI	Rio Igaraçu
34	Teresina	PI	Rio Parnaíba
35	Parnaíba	PI	Rio Parnaíba
36	Floriano	PI	Rio Parnaíba
37	Fortaleza	CE	Enseada de Mucuripe
38	Terminal Salineiro de Areia Branca (Termisa)	RN	Oceano Atlântico, Litoral do Estado do Rio Grande do Norte
39	Macau	RN	Rio Açu
40	Natal	RN	Rio Potengi
41	Cabedelo	PB	Rio Paraíba
42	Recife	PE	Estuário dos Rios Capibaribe e Beberibe
43	Petrolina	PE	Rio São Francisco
44	Terminal de Suape	PE	Oceano Atlântico, Litoral do Estado de Pernambuco
45	Maceió	AL	Enseada de Jaraguá
46	Penedo	AL	Rio São Francisco
47	Aracaju	SE	Rio Sergipe
48	Propriá	SE	Rio São Francisco
49	Salvador - Aratu	BA	Baía de Todos os Santos
50	Campinho	BA	Baía de Marau
51	Ilhéus - Malhado	BA	Ponta do Malhado
52	Juazeiro	BA	Rio São Francisco
53	Barreiras	BA	Rio Grande

54	Vitória - Tubarão	ES	Rio Santa Maria
55	Forno	RJ	Enseada dos Anjos
56	Niterói	RJ	Baía da Guanabara
57	Sepetiba	RJ	Baía de Sepetiba
58	Angra dos Reis	RJ	Baía da Ilha Grande
59	Campos	RJ	Rio Paraíba do Sul
60	Rio de Janeiro	GB	Baía da Guanabara
61	São Sebastião	SP	Canal de São Sebastião
62	Santos	SP	Estuário de Santos
63	Presidente Epitácio	SP	Rio Paraná
64	Antonina	PR	Baía de Paranaguá
65	Paranaguá	PR	Baía de Paranaguá
66	Foz do Iguaçu	PR	Rio Iguaçu
67	Porto Mendes	PR	Rio Paraná
68	Guaíra	PR	Rio Paraná
69	São Francisco do Sul	SC	Rio São Francisco do Sul
70	Itajaí	SC	Rio Itajaí-Açu
71	Inhatomirim	SC	Oceano Atlântico.
Litoral do Estado de Santa Catarina			
72	Imbituba	SC	Enseada de Imbituba
73	Laguna	SC	Lagoa de Santo Antonio
74	Porto Alegre	RS	Rio Guaíba
75	Pelotas	RS	Canal de São Gonçalo
76	Rio Grande	RS	Lagoa dos Patos
77	Rio Pardo	RS	Rio Jacuí
78	Cachoeira	RS	Rio Jacuí
79	São Jerônimo	RS	Rio Jacuí
80	Mariante	RS	Rio Taquari
81	Estrela	RS	Rio Taquari
82	São Borja	RS	Rio Uruguai
83	Santa Vitória do Palmar ...	RS	Lagoa Mirim
84	Rio Branco	AC	Rio Acre
85	Cruzeiro do Sul	AC	Rio Juruá
86	Boa Vista	RR	Rio Branco
87	Caracaraí	RR	Rio Branco
88	Porto Velho	RO	Rio Madeira
89	Guajará-Mirim	RO	Rio Mamoré
90	Mato Grosso	MT	Rio Guaporé
91	Porto Murtinho	MT	Rio Paraguai
92	Manga	MT	Rio Paraguai
93	Corumbá	MT	Rio Paraguai
94	Cáceres	MT	Rio Paraguai
95	Cuiabá	MT	Rio Cuiabá
96	Miracema do Norte	GO	Rio Tocantins

97	Porto Nacional	GO	Rio Tocantins
98	Couto Magalhães	GO	Rio Araguaia
99	Aruanã	GO	Rio Araguaia
100	Aragarças	GO	Rio Araguaia
101	Pirapora	MG	Rio São Francisco
102	Corumbataí	SP	Rio Piracicaba

** Item incluído pela Lei nº 6.630, de 16/04/1979.*

103 Porto de Iefê AM Rio Solimões

** Item incluído pela Lei nº 6.671, de 04/07/1979.*

104 Itumbiara GO Rio Paranaíba

** Item acrescido pela Lei nº 9.852, de 27/10/1999.*

105 São Simão GO Rio Paranaíba

** Item acrescido pela Lei nº 9.852, de 27/10/1999*

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.217-3, DE 4 DE SETEMBRO DE 2001

Altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 3º A VALEC - Engenharia, Construção e Ferrovias S.A. manterá suas atividades até a conclusão das obras da Estrada de Ferro Norte-Sul, que liga os Municípios de Belém, no Estado do Pará, e Senador Canedo, no Estado de Goiás.

§ 1º Caso a VALEC ou a Estrada de Ferro Norte-Sul seja privatizada antes da conclusão das obras mencionadas no caput, tal conclusão deverá integrar o rol de obrigações da futura concessionária.

§ 2º Atendido ao disposto no caput ou privatizada a Estrada de Ferro Norte-Sul, ficará dissolvida a VALEC, observadas as normas da Lei nº 8.029, de 1990.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções econômicas para a cobertura de déficit de manutenção da Companhia de Navegação do São Francisco - FRANAVE, até 31 de dezembro de 2002.